



**EMENDA ADITIVA N.º 14 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16/2022**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16/2022,  
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 8º e 9º ao art. 322 no Projeto de Resolução n.º 16/2022, com a seguinte redação:

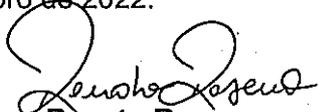
**"Art. 322**

(...)

§ 8º Na aferição dos requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada do candidato, a Assembleia Legislativa deverá observar, no mínimo, os critérios fixados pelo órgão de que trata o art. 103-B da Constituição Federal para ingresso na magistratura nacional.

§9º Para a aferição dos notórios conhecimentos jurídicos, contábeis econômicos e financeiros ou de administração pública do candidato será exigida comprovação de, pelo menos, conclusão de graduação ou pós-graduação nas respectivas áreas específicas;" (AC)

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO CEARÁ, em 12 de dezembro de 2022.**

  
**Renato Roseno**  
Deputado Estadual PSOL/CE

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca aprimorar a definição de critérios para a escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, essencial para que tenhamos segurança de que os julgamentos referentes às contas dos gestores



públicos serão baseados em fundamentos objetivos e não apenas em posição política.

Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados são equiparados a desembargadores, com as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens, sendo regidos pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Trata-se do que se convencionou chamar de magistratura de contas, diante da inequívoca importância desses cargos para o Estado para as contas públicas na judicatura de controle externo.

Nesse sentido, no intuito de garantir o cumprimento dos mesmos requisitos e prerrogativas, é importante que a Assembleia Legislativa do Estado, no processo de indicação e escolha para o preenchimento do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, possa inserir no Regimento Interno que o candidato para o exercício desse relevante múnus público preencha os mesmos requisitos que são indispensáveis para o ingresso na magistratura nacional.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 12 de dezembro de 2022.



**Renato Roseno**

Deputado Estadual PSOL/CE